

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL
Convenção n.º 16/2016 de 27 de Julho de 2016

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE
NA ÁREA DA CARDIOLOGIA - electrocardiologia e ecocardiografia**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da cardiologia - electrocardiologia e ecocardiografia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Finalidade

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na realização de exames complementares de diagnóstico, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, face à inexistência da capacidade instalada e de resposta na efetivação destes por parte desta Unidade de Saúde de Ilha.

Cláusula 3.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante, em conformidade com o Anexo I da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015.

2 - Os atos e os preços mencionados no n.º 1 podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

Cláusula 4.ª

Adesão

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do Anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

- a) De uma ficha técnica nos termos do Anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e
- b) Dos seguintes documentos:
 - i. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
 - ii. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
 - iii. Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;
 - iv. Registo na Direção Regional de Saúde;
 - v. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico emitida pela Ordem dos Médicos, e dos colaboradores;
 - vi. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
 - vii. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
 - viii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico e/ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
 - ix. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação

Cláusula 5.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;

- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Garantir, durante a vigência da convenção, as condições necessárias ao respeito pelos direitos dos utentes dos serviços de saúde, disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção;
- i) Estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Dispor de regulamento interno, nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho;
- k) Cumprir com as normas de qualidade e segurança em todas as situações previstas na convenção de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos reconhecidos na área abrangida, bem como as normas de orientação clínica, os manuais de boas práticas e os programas de controlo de qualidade em vigor;
- l) Apresentar o resultado dos exames realizados devidamente assinados pelo responsável técnico ou por quem o substitua;
- m) Transmitir eletronicamente os relatórios e resultados dos atos com recurso a *software* capacitado para interação com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- n) Comunicar de imediato a alteração de contatos;
- o) Guardar em arquivo as cópias dos resultados dos exames, bem como todos os elementos que possam vir a servir de base a futura apreciação;
- p) Prestar e colaborar com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel nas ações que venha a desenvolver a título de monitorização de produção dos atos convencionados, à prestação dos serviços faturados e respetiva faturação.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente

convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

Cláusula 7.ª

Liberdade de escolha

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 8.ª

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade do ato.

Cláusula 9.ª

Marcação e prestação dos cuidados de saúde

1 - As requisições devem ser apresentadas junto das entidades convencionadas, para a marcação dos atos, no prazo de trinta dias (30) úteis a contar da prescrição, independentemente da validade da requisição.

2 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, independentemente da validade legal da requisição.

3 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas na requisição, os atos assumem carácter prioritário e devem ser realizados de imediato, nunca excedendo o prazo de dois (2) dias úteis.

4 - Os relatórios dos atos devem ser enviados à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou entregues ao próprio utente ou a quem o represente, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, salvo nos casos de urgência, mencionados no número anterior, em que têm de ser remetidos imediatamente após a realização do ato.

5 - Excetuam-se do disposto no número anterior os atos que por condições técnicas específicas imponham maior prazo, caso em que as entidades convencionadas têm de solicitar a prorrogação do prazo à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com a indicação da data previsível para o seu envio ou entrega.

Cláusula 10.ª

Recusa de atendimento

- 1 - As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento do utente, salvo se:
 - a) Os atos requisitados não possam ser realizados por avaria dos equipamentos;
 - b) As nomenclaturas utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;
 - c) Quando a requisição não estiver autenticada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
 - d) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;
 - e) A apresentação da requisição pelo utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.

- 2 - Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento do utente quando:
 - a) O utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
 - b) O utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

3 - No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª

Faturação

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula 8.ª.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

4 - Em contrapartida dos serviços prestados as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no volume de atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

5 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

6 - No caso dos utentes isentos de taxa moderadora, deve ser remetido em anexo, à fatura respetiva, o comprovativo desta isenção.

7 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

8 - As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

9 - Devem, ainda, as entidades convencionadas apresentar a faturação separada por subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

10 - No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

11 - O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos seguintes à validação das faturas entregues pelas entidades convencionadas.

Cláusula 12.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.^a, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 - A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 - A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo do laboratório/clínica, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor técnico, deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, implicando, nesta última situação, a suspensão da relação contratual até prova da substituição do diretor técnico.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder cada penalidade 0,5% e o valor agregado das penalidades não podendo exceder 3% do valor previsível da remuneração anual da entidade convencionada, nos termos definidos para a contratação pública.

2 - Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

4 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: sres-usismiguel@azores.gov.pt.

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

Cláusula 16.^a

Prazo de vigência e produção de efeitos

1 - A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2016, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar.

2 - A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.^a.

Cláusula 17.^a

Denúncia, rescisão e resolução

1 - A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 - A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.^a.

3 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

4 - Ambas as partes podem resolver a convenção:

- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
- b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
- c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.ª;
- d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;
- f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.

5 - A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.

6 - Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

7 - A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

Cláusula 18.ª

Sigilo e confidencialidade

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.ª

Revogação

1 - Pela presente convenção são revogadas tacitamente as convenções anteriores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel com o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.ª, e no n.º 2 da cláusula 16.ª, cessam os efeitos de todas as convenções anteriormente

convencionadas para o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

Anexo I

Nomenclatura dos atos/serviços e valores

(Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015)

TABELA DE CARDIOLOGIA

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
	I - ELECTROCARDIOLOGIA	
40301	ECG simples de 12 derivações	6.50 €
40315	Prova de esforço em bicicleta ergométrica ou em tapete rolante com monitorização eletrocardiográfica contínua, registo de ECG em cada estádio	32.10 €
40405	Registo de Holter até 24 horas com análise interativa do perfil rítmico e do segmento ST, podendo incluir variabilidade da frequência cardíaca	43.70 €
	II - ECOCARDIOLOGIA	
40560	Ecocardiograma transtóraco bidimensional	38.80 €

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III

Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º _____, de _____

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

